

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece a organização e as regras de funcionamento do Conselho Pedagógico, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Fafe

Capítulo I

Disposições gerais e competências

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Pedagógico, doravante designado CP ou Conselho, é o órgão de gestão pedagógica da Escola Superior de Educação de Fafe, adiante designada por ESEF, com as competências definidas pelos respetivos Estatutos, no respeito pela lei.
2. No exercício das suas funções, o Conselho rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º

Constituição

O Conselho é constituído por dez docentes em regime de tempo integral, que são eleitos pelos seus pares, e igual número de estudantes, igualmente eleitos por todos os estudantes, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pelo Diretor da ESEF.

Artigo 3.º

Eleições do Conselho Pedagógico

1. As eleições dos membros do CP fazem-se por sufrágio secreto, sendo o processo eleitoral regulado pelos estatutos da ESEF e por regulamento próprio.
2. O presidente do Conselho é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão, para um mandato de dois anos.
3. O mandato dos representantes do CP é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos ou com o incumprimento de condição referida como obrigatória no n.º 1 do Artigo 2.º deste Regimento.

4. O CP é considerado legalmente constituído no momento da tomada de posse dos seus membros. A primeira reunião deve ser convocada e presidida, transitoriamente, pelo Presidente cessante. Este só terá direito a voto se for membro integrante do novo Conselho.

5. A duração do mandato dos membros do Conselho é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos, ou com o incumprimento de condição referida como obrigatória no n.º 1 do artigo 2 deste Regimento.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar oficialmente o CP;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Permanente, assim como elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique e a votação não seja efetuada por escrutínio secreto;
- d) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESEF lhe forem conferidas.

2. É da competência do Conselho:

- a) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Aprovar e promover, anualmente, os inquéritos semestrais ao desempenho pedagógico, e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação, com respeito pela ética e pela lei;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, emitir pronúncia e propor, à Direção da ESEF, as providências consideradas necessárias, para deliberação da Direção da ESEF e homologação da entidade instituidora;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

- f) Pronunciar-se sobre a criação dos ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Modo de Funcionamento

1. O CP funciona com o Plenário dos seus membros e por delegação deste no Presidente.
2. O Conselho pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. O Presidente do CP é coadjuvado por um Vice-Presidente, um secretário e, sempre que tal se justifique, por comissões Permanentes e Eventuais.

Artigo 6.º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho só pode reunir estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. O Conselho reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano, e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do Presidente.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão convocadas, por correio electrónico, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.
4. Todos os documentos de suporte à ordem de trabalhos são disponibilizados eletronicamente.
5. As reuniões do Plenário iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

6. O CP pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto (maioria simples).
7. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o CP deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.
8. As deliberações do CP são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada
9. Por convite do Presidente do CP podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.
10. Os conselheiros legalmente impedidos de se pronunciarem sobre um determinado ponto da ordem de trabalhos não contam para efeitos de quórum desses mesmos pontos.

Artigo 7.º

Reuniões Extraordinárias

1. O Plenário reúne-se, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou proceder à sua convocação sempre que pelo menos um terço dos conselheiros lho solicitem, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária por via electrónica, devendo mencionar-se o local, o dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Nestas reuniões é aplicável o previsto para as reuniões ordinárias que não contrarie o presente artigo.

Artigo 8.º

Comissões Permanentes e Eventuais

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho, por deliberação deste órgão.

2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como à redação final de documentos que resultem desse processo. As Comissões Eventuais distinguem-se ainda por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais e formais, diferenciando-se estas daquelas por serem expressamente convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho que coordene a Comissão.
4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho.

Artigo 9.º

Deliberações e formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação de braço levantado, exceto se algum dos presentes solicitar votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
4. Nas deliberações, cada membro do CP tem direito a um voto, competindo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Ata da reunião

1. A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas.
2. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas, quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores, inclusive eventuais declarações de voto.
3. Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
4. As atas são lavradas pelo Secretário do CP e postas à apreciação e aprovação do Conselho no início da reunião ordinária posterior ou, quando necessário, no final da reunião a que a mesma se reporta.
5. As deliberações do CP adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou, excecionalmente, depois de assinadas as minutas das mesmas, onde conste a deliberação aprovada, e eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. As declarações de voto serão redigidas pelos seus autores e entregues à Mesa do Plenário que as fará incluir na ata.

Artigo 11.º

Faltas e precedências de serviço

1. Os docentes e estudantes, quando eleitos, têm a obrigatoriedade de assumir e desempenhar o cargo ou tarefa para que são eleitos.
2. A comparência a reuniões dos órgãos da ESEF precede todos os demais serviços escolares, com exceção de concursos ou participações em júris, participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.
3. Quando um membro não puder comparecer a uma reunião deve comunicar e justificar ao Presidente do CP com antecedência de quarenta e oito horas ou nos cinco dias úteis após a reunião se a natureza da falta não permitir que aquela antecedência seja respeitada.
4. O registo de faltas às reuniões, ou o seu abandono, é da responsabilidade do Secretário do respetivo órgão.

5. As faltas não justificadas são comunicadas ao Diretor da ESEF para os efeitos legais.
6. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no ponto três compete ao Presidente do CP.

Artigo 12.º

Perda de Mandato

1. O Presidente do Conselho deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente:
 - a) A mais de um terço de reuniões consecutivas do CP;
 - b) A idêntico número de reuniões de Comissões Permanentes a que pertençam;
 - c) Sendo membros de uma Comissão Eventual, a mais de duas reuniões de trabalho formais.
2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do CP ou das suas Comissões, nomeadamente quando haja de ser desconvocada uma reunião anteriormente agendada ou, ainda que se realize a reunião, a sua ordem de trabalhos haja de ser significativamente alterada.
3. O membro a quem o Presidente do Conselho comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contados da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do CP, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.
4. Perdem também o mandato os membros do CP que deixarem de estar vinculados à ESEF, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 13.º

Renúncia dos Membros do Conselho Pedagógico

1. No caso de renúncia do Presidente do CP, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à eleição de novo CP.

2. Os membros do Conselho podem solicitar a renúncia ao seu mandato mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do CP que será apresentado e discutido na reunião subsequente do Conselho.

Artigo 14.º

Substituição dos Membros do Conselho Pedagógico

1. As vagas criadas no CP, por renúncia ou perda de mandatos, são preenchidas por substituição, que deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava.
2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho com uma duração superior a 3 meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do CP, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 15.º

Secretário

1. O Presidente designa, de entre os vogais, um Secretário.
2. Compete ao Secretário apoiar o Presidente durante as reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Registrar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - c) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - d) Elaborar as atas das reuniões.
3. Nas ausências e impedimentos do Secretário, as suas funções serão desempenhadas por um vogal definido nos termos do disposto no n.º 1.

Artigo 16.º

Estrutura de Apoio ao Conselho Pedagógico

O CP dispõe de uma estrutura de apoio ao nível de secretariado.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

Os membros do CP que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei ou nos Estatutos da ESEF podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente ou perdendo o seu mandato caso essa substituição não se possa efetivar.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Revisão do Regimento

Este regimento pode ser revisto ordinariamente, no trimestre inicial de cada mandato, ou, extraordinariamente, por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços e sempre que houver alterações dos Estatutos da ESEF que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

Artigo 19.º

Disposições Comuns

Em tudo o que for omissa ao presente regulamento, aplica-se as regras dos Estatutos da ESEF e, subsidiariamente, a legislação legal aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da ESEF.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 26 de julho de 2023

Pela Presidente do Conselho Pedagógico

Rosa Manuela Faria Martins

Homologado pelo Diretor em 27 de julho de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas